

REVOGADO



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 448, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício 2003, nos termos do art. 66 da Lei 10.524/2002 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003, nos limites constantes do anexo deste Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se o ATO.GDGCA.GP.Nº 222, de 9 de junho de 2003.

Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS



ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

Artigo 66 da Lei nº 10.524/2002 (LDO 2003)

Em R\$ 1.000,00

Mês	Categoria "A" (2)				Categoria "C"	Restos a Pagar Inscritos	TOTAL GERAL
	Pessoal e Encargos Sociais Vinculação 310	Precatórios Adm. Direta (Art. 100, CF) Vinculação 140	Precatórios Adm. Indireta (4) (Art. 100, CF, art. 28 LDO2003) Vinculação 142	Sentenças de Pequeno Valor (Art.100,§ 3º, CF) Vinculação 141	Outras Despesas Correntes e de Capital Vinculações 412, 400 e 510 (1) (3)		
ATÉ OUTUBRO	3.876.899	137.743	170.467	18.735	370.006	1.024	4.574.874
ATÉ NOVEMBRO	4.275.894	137.743	170.467	18.735	407.007	1.024	5.010.870
ATÉ DEZEMBRO	4.501.357	137.743	170.467	18.735	444.007	1.024	5.273.334

(1) Incluído o crédito de R\$ 2.790.000,00 de Outras Despesas Correntes e de Capital, consignado pelo Decreto de 18 de outubro de 2003;

(2) Incluído o crédito de R\$ 11.001.650,00, consignado na ação "Cumprimento de Sentenças Judiciais devidas pela União e Autarquias e Fundações Públicas", aprovado pela Lei 70.726/2003 e Decreto de 7 de julho de 2003;

(3) Excluído o montante de R\$ 39.045.635,45, contingenciado pelo ATO.TST.SEOF.GDGA.GP nº 432, de 20 de outubro de 2003, por força do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

(4) Condicionada à descentralização de crédito dos Órgãos da Administração Indireta, prevista no artigo 28 da Lei 10.524/2002 (LDO 2003).

(5) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional e limitação de empenho/movimentação financeira.

(Of. El. nº SEOF24/2003)